



DECRETO Nº 101/2018

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RESTOS
A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE
2016 E ANTERIORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação tributária que vem afetando as receitas públicas em geral (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

CONSIDERANDO que o desequilíbrio da despesa pública afeta a confiança da sociedade na capacidade do Município de pagar suas contas, podendo comprometer a expectativa de inadimplência na formação dos preços ofertados à municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais básicos em disponibilidade à população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal",

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000); e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93 a Administração Pública deve fixar critérios objetivos para a quitação dos seus débitos e pagamento prioritário aos pequenos credores por ser esta medida de otimização dos procedimentos administrativos e de preservação da economia popular.



DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o planejamento para o pagamento de restos a pagar processados dos exercícios de 2016 e anteriores.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município deverão constituir um grupo de trabalho para analisar e avaliar as despesas em restos a pagar dos exercícios de 2016 e exercícios anteriores.

§ 1º. O grupo de trabalho constituído deverá analisar e avaliar as despesas inscritas em resto a pagar e a apresentar relatório que deverá ser emitidos a Controladoria Geral do Município, na forma abaixo:

I. Os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar, referentes aos exercícios anteriores a 2013, serão cancelados, por prescrição, até 31 de janeiro de 2019, nos termos do Decreto Federal nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

II. Os saldos de despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, dos exercícios 2013, 2014, 2015 e 2016, poderão ser anulados até 31 de novembro de 2019, de acordo com os relatórios apresentados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º. Os restos a pagar dos exercícios de 2016 e anteriores devidamente registrados e reconhecidos pela atual administração municipal, através do relatório emitido pelo Grupo de Trabalho os pagamentos será regido na forma deste Decreto.

§ 1º. A Secretaria de Estado de Fazenda obedecendo à ordem cronológica de pagamento promoverá o pagamento dos restos a pagar processados, da seguinte forma:

I. O pagamento relativo aos créditos, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a até R\$ 2.999,99 serão pagas integralmente e terá início de adimplemento a data a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de norma complementar.

II. Os pagamentos relativos aos créditos, no valor superior de R\$ 3000,00 será parcelado conforme a execução orçamentária e a programação do fluxo de caixa, da seguinte forma:

- a. A Secretaria de Fazenda formalizará o Termo de Aceitação de Parcelamento do crédito de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- b. A empresa será notificada aceitar o Termo de Aceitação de Parcelamento de crédito no prazo de 15 (quinze) dias.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

- c. O extrato do Termo de Aceitação de Parcelamento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo.
- d. O valor das parcelas pactuadas será fixo e não sofrerá reajuste pela aplicação de juros de mora ou correção monetária.

Art. 4º. O Prefeito poderá, excepcionalmente, após proposta conjunta do Secretário Municipal de Fazenda, do Secretário Municipal de Administração e Controladoria Geral do Município, promover alteração do enquadramento dos prazos e dos valores estipulados neste decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito